



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.471 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a contratar **agentes de combate a endemias** por necessidade temporária de excepcional interesse público

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar **02 (dois) Agentes de Combate a Endemias**, por necessidade temporária de excepcional interesse público, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para prevenção e combate de surtos endêmicos no Município de Não-Me-Toque, de acordo com os arts. 37, IX e 198, § 5º, da Constituição Federal e Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a identificação e eliminação de focos e/ou criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em imóveis do Município de Não-Me-Toque, visando o controle da dengue.

Art. 3º. O Contrato será de natureza administrativa, regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, pelo mesmo período, de acordo com a necessidade do Município.

Art. 4º. As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.16.10.305.0061.2084	Manutenção da Vigilância em Saúde
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE
Procuradora Jurídica
OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento